

LEI Nº 1.248/2008

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, POR DOAÇÃO, IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação, de Hércules Meghelli, maior, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 10.880.740-SSP/SP, CPF. 026.337-278-24, imóveis situado neste Município de Serrana, localizados no loteamento em aprovação, possuindo os seguintes rumos e confrontações:

I- identificado como sendo **Lote 01 - Quadra 04**, do loteamento em aprovação Octacílio José do Bem: Inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua 02, distante a 10,01 metros da Avenida Leolino Gonçalves de Oliveira; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua 02 na distancia de 10,01 metros; deste ponto deflete a esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,52 metros; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento predial da Avenida Leolino Gonçalves de Oliveira na distancia de 5,21 metros; deste ponto deflete a esquerda na distancia de 19,27 metros, confrontando com o lote 02 de propriedade do mesmo; deste ponto deflete a esquerda na distancia de 14,06 metros, confrontando com área institucional; ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 270,10 metros quadrados de propriedade de Homero Cavalheiro e outros.

II- - identificado como sendo **Lote 02 - Quadra 04**, do loteamento em aprovação Octacílio José do Bem: Inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Avenida Leolino Gonçalves de Oliveira distante a 5,21 metros da Rua 02; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Leolino Gonçalves de Oliveira na distancia de 14,10 metros; deste ponto deflete a esquerda na distancia de 18,20 metros, confrontando com o Loteamento Jardim Mariana; deste ponto deflete a esquerda na distancia de 11,06 metros, confrontando com área institucional do mesmo; deste ponto deflete a esquerda na distancia de 19,27 metros, confrontando com o lote 01 de propriedade do mesmo; ponto este onde teve inicio e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 263,48 metros quadrados de propriedade de Homero Cavalheiro e outros.

Art. 2º. Destina-se o imóvel de que trata o “*caput*” do artigo anterior, ao desenvolvimento do projeto para instalação de uma casa abrigo para adolescentes de 12 (doze) a 17 (dezessete) anos de idade.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado, com base em projeto básico e orçamento estimativo, a realizar as obras de construção e adequação do imóvel descrito

no artigo 1º da presente Lei, assim como iniciar os trabalhos de implantação das atividades da “Casa Abrigo”.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a celebrar Instrumento Particular de doação dos lotes, objeto da presente, que prestará até a abertura das matrículas correspondentes e registro da doação junto ao cartório competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 981/2003.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
13 de outubro de 2008.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral